



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 779/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.484, de 22 de novembro de 2024, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1484, de 22 de novembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III - créditos adicionais a ele destinados;
- IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V - outras receitas eventuais.

§1º O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§2º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§3º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Fica, por este Decreto, instituída de forma permanente a **Comissão Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura**, dispensada a edição de Portaria para tanto, composto pelos seguintes membros:

- I - Lucas Rodrigues da Silva – Chefe de Obras;
- II - Felipe Henrique Muniz – Diretor de Meio Ambiente e Agricultura;
- III - Pedro Sérgio Martini Júnior – Engenheiro Civil;
- IV - Manoel Vitorino de Moraes Netto – Procurador do Município;
- V - Antônio Guimarães Reis Junior – Gerente da Vigilância Sanitária;
- VI - Clodoaldo Ananias - representante da sociedade civil;
- VII - Josiane Estevão Moraes - representante da sociedade civil.

§1º Fica definido que Manoel Vitorino de Moraes Netto será o Presidente da Comissão Gestora.

§2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente da Comissão Gestora, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º As decisões da Comissão Gestora serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 5º O funcionamento das reuniões da Comissão será disciplinado por Decreto do Chefe do Executivo, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I - aprovar o Decreto do Chefe do Executivo, que disciplinará as reuniões do colegiado;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sempre com a adjudicação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Agricultura e Meio ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, terá seus efeitos retroagidos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 13 de março de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL